



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 981/97

“Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1998.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder no exercício de 1998, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

Conselho Municipal de Assist. Social-CMAS	R\$ 100.000,00
Centro Cultural de Pirapetinga	R\$ 50.000,00
Instituto Brasileiro de Admin. Municipal-IBAM	<u>R\$ 1.500,00</u>
TOTAL	<u><u>R\$ 151.500,00</u></u>

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) estar a Entidade regularmente constituída;
- b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- c) haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1998, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 13 de novembro de 1997.



CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL